

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 05 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Projeto de Lei nº 844/2008.

Determina o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa referente à carteira de habilitação aos usuários maiores de 60 (sessenta) anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Determina o desconto de 50% (cinquenta por cento), nas taxas relativas à carteira de habilitação aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se os dispositivos em contrário.

Sala das sessões, em 08 de maio de 2008.


Socorro Marques
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



2

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Deputados, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, diante de suas próprias limitações, e em conformidade com o estatuto do idoso, possuem direitos assegurados, tais como: direitos adquiridos, passe livre m ônibus, prioridade em filas, e diversos outros, todavia apesar de terem menor limite de tempo na renovação da carteira de habilitação, pagam as mesmas taxas, ou seja, com valor integral, apesar de período menos duradouro para a renovação. Para tanto, verifica-se uma disparidade e uma injustiça em comparar no ponto de vista de contribuição a cobrança da taxa igual ao cidadão considerado tão idoso.

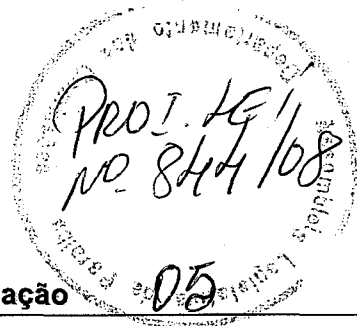
Diante de tais considerações, entendendo que a iniciativa é demais justa em favor do idoso. Assim sendo, aguardo o apóio irrestrito dos meus pares, no sentido de estender mais esse justo direito aos cidadãos paraibanos.

Sala das sessões, em 08 de maio de 2008.


Socorro Marques
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 844/2008

Determina o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa referente à carteira de habilitação aos usuários maiores de 60 (sessenta) anos.

AUTOR: Dep. SOCORRO MARQUES
RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA

PARECER

nº

789/08

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 844/2008, da lavra do eminente parlamentar Socorro Marques que *"Determina o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa referente à carteira de habilitação aos usuários maiores de 60 (sessenta) anos"*.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

PROJ. 161
no 844/08
06

DECLARAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe o projeto sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa referente à carteira de habilitação aos usuários maiores de 60 (sessenta) anos

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado, bem como gerando despesa pública.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade** do projeto de Lei nº 844/2008, por entender que a matéria fere a carta Magna Estadual.

É como voto

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2008.



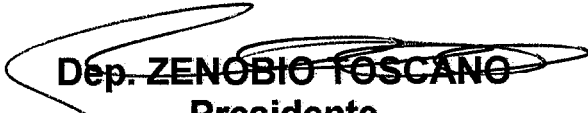
Dep. CARLSO BATINGA
Relator

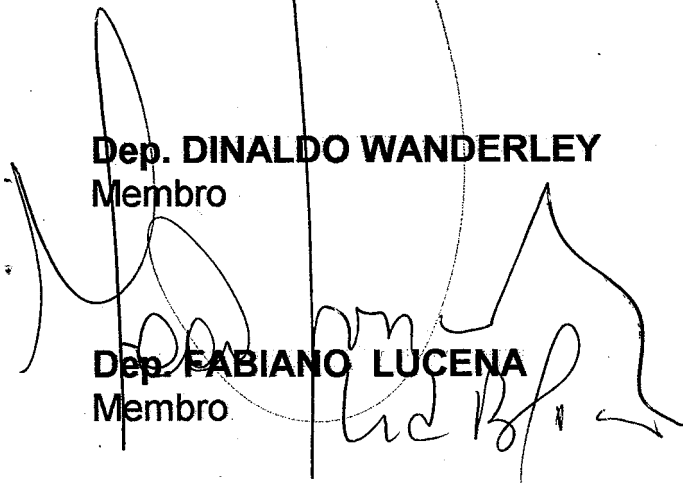
III – PARECER DA COMISSÃO

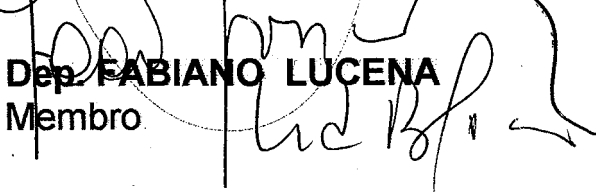
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 844/2008, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2008.

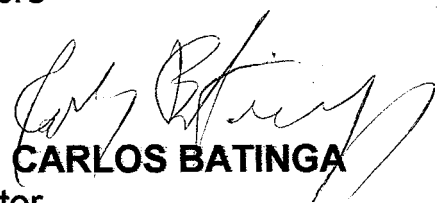

Dep. ZENOBIO FOSCANO
Presidente

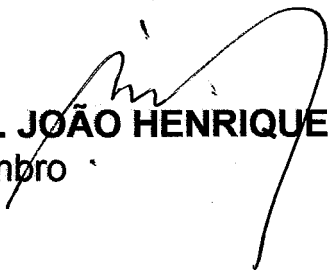

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. FABIANO LUCENA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. TROCOLI JUNIOR
Membro


Dep. CARLOS BATINGA
Relator


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 31/10/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 844/08
Em 08/05/2008
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/05/2008
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 12/05/2008
Vilma C. do Rêgo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/05/2008
Fernando
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Fabiano
Em 13/05/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008
Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 08/05/2008
Silvânia
Funcionário